

TIPOLOGIA DE APOIO	
OBJETIVO	Operacionalizar os apoios ao empreendedorismo e à criação de emprego, através do Programa Operacional Regional de Lisboa, no âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária.
BENEFICIÁRIOS	Micro e pequenas empresas (Recomendação n.º 2003/361/CE da Comissão de 6 de maio)
COMPONENTES	FSE – Apoio à criação do próprio emprego e de postos de trabalho O projeto pode beneficiar das duas componentes de financiamento (FEDER e FSE), ou apenas uma delas, consoante a opção efetuada pelo promotor na apresentação da candidatura;
TIPOLOGIAS DE OPERAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> a) Criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de 5 anos; b) Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há mais de 5 anos;
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS	<ul style="list-style-type: none"> a) Encontrarem-se legalmente constituídos; b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social (comprovado até à data da assinatura do termo de aceitação); c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Programa Operacional e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam; d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos, financeiros e humanos necessários ao desenvolvimento da operação; e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL; f) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência; g) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos ascendentes e descendentes até ao 1º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus; h) Não terem salários em atraso; i) Serem micro ou pequenas empresas certificadas eletronicamente pelo IAPMEI; j) Não terem operações apoiadas no âmbito do SISE, ao abrigo do mesmo fundo, que não se encontrem encerradas. <p>Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEL ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior.</p> <p>Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos na alínea anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEL nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.</p>

<p>CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES</p>	<p>a) Estarem enquadradas, tendo em conta as tipologias previstas em sede de regulamento, nos eixos prioritários e nas correspondentes prioridades de investimento dos Programas Operacionais, a que se candidatam, bem como das estratégias de desenvolvimento das respetivas modalidades de intervenção;</p> <p>b) Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, nos termos dos respetivos avisos, respeitando as condições e os prazos fixados;</p> <p>c) Estar em conformidade com as disposições legais, nacionais e europeias, incluindo as disposições regulamentares que lhes forem aplicáveis, nomeadamente as decorrentes dos diplomas que instituem as medidas de política pública em que se enquadram;</p> <p>d) Estar enquadradas num projeto de criação, expansão ou modernização de empresa que contribua para a diferenciação ou inovação da oferta de bens e serviços do território ou da empresa, tendo em consideração as especificidades do território e a dimensão da empresa e do investimento;</p> <p>e) Conduzir à criação líquida de emprego.</p>
<p>DESPESAS ELEGÍVEIS</p>	<p>Componente FSE</p> <p>Despesas com remunerações de postos de trabalho criados, nas seguintes situações:</p> <p>a) Criação do próprio emprego;</p> <p>b) Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há mais de 6 meses no IEFP, IP, incluindo desempregados de longa e muito longa duração;</p> <p>c) Criação de postos de trabalho para jovens até 30 anos à procura do primeiro emprego inscritos no IEFP, IP, como desempregados há pelo menos 2 meses;</p> <p>São apenas elegíveis as despesas realizadas após a data da candidatura e que respeitem o período máximo de execução previsto.</p>
<p>TAXA E LIMITES DE FINANCIAMENTO</p>	<p>Componente FSE</p> <p>Valor base: 1 IAS (Indexante de Apoio Social) por mês, durante:</p> <p>Período base:</p> <ol style="list-style-type: none"> 9 meses, para contratos de trabalho sem termo ou criação do próprio emprego; 3 meses, para contratos de trabalho a termo com duração mínima de 12 meses; <p>Majorações:</p> <p>Majoração de 3 meses, para intervenções GAL, com um máximo de 6 meses, para as seguintes situações:</p> <ol style="list-style-type: none"> Projetos localizados em territórios de baixa densidade (não aplicável); Projetos de criação de empresas previstos na alínea a) Criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de 5 anos; Para trabalhadores do género sub-representado ou para trabalhadores qualificados (artigo 2º alíneas g) e m) da Portaria 105/2017) <p>Cumulação de incentivos:</p> <p>Para as mesmas despesas elegíveis, os incentivos concedidos ao abrigo do SI2E não são cumuláveis com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.</p>
<p>CRITÉRIOS DE SELEÇÃO</p>	<p>A definir no âmbito dos anúncios de abertura de candidaturas</p>
<p>LEGISLAÇÃO</p>	<p>Portaria n.º 105/2017, de 10 de março</p>